



CASA CIVIL
PUBLICADO EM

25 NOV 2013

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 44.481

DIÁRIO OFICIAL

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXONERAÇÃO DECORRENTES DE PEDIDOS FORMULADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-01/005/83/2013,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de promover a descentralização da prática dos atos administrativos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, visando à observância ao princípio constitucional da eficiência;
- que a atividade de descentralização também caracteriza medida voltada à atribuição de maior agilidade no processamento dos feitos que envolvam pedidos de exoneração formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo; e
- os resultados obtidos no âmbito da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, no que diz respeito à efetivação de atos de exoneração a pedido de servidores ocupantes de cargo de provimento pelas próprias entidades de origem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Secretários de Estado para a prática de atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no respectivo órgão de origem, na forma da rotina-padrão a ser definida em ato normativo expedido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.



PODER EXECUTIVO

§ 1º - A Subsecretaria de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SUBAP/SEPLAG analisará e decidirá sobre os pedidos de exoneração formulados em processos administrativos que se encontrem ou cheguem àquele órgão até a data de entrada em vigor do ato normativo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A SUBAP/SEPLAG encaminhará aos órgãos de origem do servidor requerente os processos administrativos mencionados no parágrafo anterior que carecerem de melhor instrução, para fins de atendimento às diligências necessárias, devolução, edição e publicação do ato de exoneração.

Art. 2º - A competência de que trata este Decreto poderá ser objeto de subdelegação pelos Secretários de Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2013


SÉRGIO CABRAL